



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Heltz"



LEI ORDINÁRIA Nº 1537/2020

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº1333/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WELINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Ordinária nº1333/2014, de 05 de dezembro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (sete) dias úteis; após esse prazo o animal apreendido passa a ser de propriedade do Município, o qual poderá dar a destinação que entender adequada, sem direito de reclamação por parte do anterior proprietário.

§ 1º - A Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá leiloar o animal, procedendo a anterior avaliação pela própria Diretoria ou por alguém por ela designada, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação;

§2º - Poderá ainda, por força do princípio da economicidade e após a aquisição da propriedade do animal apreendido, a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente doá-lo a entidade assistencial do Município que possa receber doações do Poder Público e que seja cadastrada na Diretoria.